

Nº 96 - DOE – 18/05/2023 - p.24

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

#### PORTARIA HCRP nº 94/2023

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCRP-USP),

Considerando que o Hospital, por meio da Portaria HCRP no. 135/97, de 22/07/07, instituiu o “Programa de Atendimento Especializado de Saúde (PAES), destinado aos servidores, médicos residentes e alunos dos cursos de especialização, como forma de atender os casos eletivos de atenção à saúde, com agilidade, sem interferir no atendimento prestado aos pacientes”;

Considerando que referido Programa, até então desempenhado por Médicos Residentes de últimos anos, indicados por Docentes das diferentes especialidades, não conseguiu atender às necessidades e a demanda de funcionários encaminhados pelo Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal, o que vinha gerando reclamações pela demora na obtenção do atendimento médico especializado e afastamentos prolongados por licenças para tratamento de saúde;

Considerando que a situação apontada acima, vinha contribuindo, sobremaneira, para o alto índice de absenteísmo, decorrentes de licenças de saúde prolongadas, com prejuízos importantes para o desempenho das atividades institucionais;

Considerando que em 2013, por meio da Portaria HCRP no. 96/13, o Hospital instituiu o Serviço de Atendimento Especializado dos Funcionários, junto à Clínica Civil, com a finalidade de agilizar o atendimento médico-hospitalar eletivo dos funcionários, como forma de possibilitar o seu retorno rápido às atividades laborais, em boas condições de saúde,

Considerando os bons resultados obtidos no período e a necessidade de rever os critérios estabelecidos para a utilização do SAESF, pelos beneficiários, no sentido de aprimorar o controle das atividades, resolve:

Artigo 1º- O Serviço de Atendimento Especializado de Saúde aos Funcionários - SAESF é um Programa criado com a finalidade de agilizar o atendimento médico eletivo de funcionários contratados para trabalhar no Hospital, além de funcionários comissionados, Médicos Residentes, Alunos dos Cursos de Especialização, Residentes multiprofissionais e funcionários aposentados do Hospital.

Parágrafo Único - Somente passarão a ter direito de usufruir do SAESF os funcionários cujos contratos tenham sido prorrogados por prazo indeterminado.

Artigo 2º- Farão parte do Programa as especialidades médicas que estiverem credenciadas junto à Clínica Civil, para atendimento do SAESF.

§ 1º. - Caso alguma especialidade opte por não credenciar os médicos que nela atuam, não haverá oferta de vagas, ficando o Programa desobrigado de atender o beneficiário.

§ 2º. - Não serão ofertadas aos aposentados, as consultas nas especialidades de Psiquiatria e Psicologia.

Artigo 3º- Os atendimentos serão realizados das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira, conforme disponibilidade de agendamento das especialidades.

Parágrafo Único- A quantidade de vagas oferecidas, por mês, será determinada conforme demanda e disponibilidade de profissionais credenciados de cada especialidade.

Artigo 4º- Para atendimento no SAESF, o usuário deverá agendar consulta eletiva na especialidade, por meio da Clínica Civil.

Parágrafo 1º. - Os beneficiários terão direito a uma consulta e um retorno por ano, em todas especialidades credenciadas junto a Clínica Civil.

Parágrafo 2º. - O número de retornos, poderá ser superior ao estabelecido no § 1o., caso o beneficiário esteja em tratamento que requeira acompanhamento periódico do médico.

Parágrafo 3º - Na situação acima, para efeito de controle, será necessária a autorização prévia do Diretor Médico da Clínica Civil.

Artigo 5º- Havendo necessidade de internação, para procedimentos eletivos de funcionários que estão em seguimento no SAESF, será ela feita nas Enfermarias destinadas ao atendimento do SAMSP, conforme Portaria HCRP 21/95, sob o controle da Clínica Civil.

Parágrafo Único - Em casos especiais, poderão os médicos responsáveis pelos atendimentos especializados optarem pela internação dos beneficiários nas enfermarias de suas próprias áreas, se houver disponibilidade de leitos.

Artigo 6º- Quando houver necessidade de submeter os pacientes a procedimentos e/ou exames especializados, os médicos credenciados para atendimento do SAESF deverão obter autorização prévia do Diretor Médico da Clínica Civil[1].

Parágrafo Único - Os procedimentos estéticos e não padronizados pela ANS (Agência Nacional de Saúde) não serão autorizados para efeito de cobertura pelo SAESF, devendo o (a) beneficiário (a) arcar integralmente com as despesas resultantes desses procedimentos, inclusive, honorários médicos, via Clínica Civil.

Artigo 7º - O SAESF destina-se somente ao atendimento eletivo dos beneficiários, não contemplando os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo 1º. - Os atendimentos médicos de urgências e emergências de funcionários e demais usuários contemplados pelo Serviço, que estiverem em horário de trabalho, porém, fora do horário de funcionamento do SAMSP (das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, de 2as. às 6as. feiras e sábados, domingos, pontos facultativos e feriados em período integral) serão realizados, na seguinte conformidade:

1 - HC Campus: pelos médicos hospitalistas;

2 - Unidade de Emergência: o funcionário deverá entrar em contato com o funcionário que estiver escalado na Sala de Admissão Hospitalar, pessoalmente, ou no ramal 1169.[2]

Parágrafo 2º. – Os usuários que necessitarem de atendimento de urgência e emergência, fora do horário de trabalho, durante férias ou licenças médicas, bem como os aposentados,[3]

deverão procurar os Prontos Atendimentos das Unidades Distritais de Saúde do Município, mais próximas de suas residências, não sendo admitidos no SAMSP.

Artigo 8º - O faturamento das consultas e procedimentos será realizado pela Unidade de Faturamento da Clínica Civil, nos mesmos moldes que os demais Convênios.

Parágrafo 1º- O valor pago seguirá tabela própria, estabelecida para o SAESF, atualizada anualmente, de comum acordo entre a Diretoria da FAEPA e a Superintendência do Hospital.

Parágrafo 2º. - Caso o (a) beneficiário (a) possua convênio médico hospitalar privado, a Clínica Civil se reserva no direito de solicitar o pagamento das despesas decorrentes dos procedimentos realizados.

Artigo 9º. - É vedado aos médicos credenciados no SAESF efetuar os encaminhamentos dos funcionários do Hospital e da FAEPA ao INSS, para obtenção do Auxílio Doença ou em decorrência de Acidente de Trabalho, que somente poderão ser realizados pelo médico do SESMT.

Parágrafo Único - As solicitações de readaptação ao trabalho continuarão a receber a manifestação dos médicos do SESMT, a quem compete definir as indicações.

Artigo 10 - Os critérios estabelecidos no presente Regimento aplicam-se aos funcionários da FAEPA, que trabalham para o Hospital das Clínicas e que tenham seu contrato de trabalho prorrogado por prazo indeterminado, cujo atendimento no SAESF deverá ser ressarcido financeiramente pela própria Fundação.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria HCRP no. 96/13

deixar apenas deverão obter autorização previa confirmar se é esse o fluxo sobre os aposentados acho valido colocar que não tem direito a atendimento nas especialidades de psiquiatria e psicologia